RESOLUÇÃO Nº 004/2021

FIXA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS; ESTABELECE SOBRE A INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO LUIZ STALTER PAVEGLIO, Presidente da Câmara de Vereadores de São Nicolau/RS, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º-Fica concedido o pagamento de diárias ao Vereador (a)e servidor público (a) que se deslocar da sede para participar de congressos, cursos, painéis e demais eventos, ainda que direcionados a área politica, inclusive viagens para gestionar junto a repartições Federais e Estaduais e Deputados, Estaduais, Federais e Senadores, sobre assuntos de interesse municipal, da seguinte forma:

I- No Estado R$ 300,00 (trezentos reais);
II- Na Capital do Estado R$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais);
III- Fora do Estado R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais);
IV- Na Capital Federal R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais);
V- Fora do País R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

§ 1º-Quanto ao deslocamento exigir viagem de longa distância, o (a) Vereador (a) e servidor (a) público perceberá a diária correspondente ao período em que estiver em transito seja qual for o meio de transporte utilizado para o deslocamento.

§ 2º-O deslocamento a que se refere o caput deste artigo dependerá de autorização do Presidente.

§ 3º-Quando o deslocamento se realizar em veículo particular, receberá a importância de R$ 1,33 (um real e trinta e três centavos) o quilometro rodado; neste valor incluído as despesas de combustível e manutenção geral do veículo. O valor do quilometro rodado será reajustado sempre que ocorrer reajuste no preço da gasolina/álcool no mesmo percentual.

§ 4º-Despesas decorrentes de locomoção de transporte, tais como ônibus, taxi, barco, trem, transporte aéreo, garagem e pedágio para o Município de origem ocorrerá a conta do Poder Legislativo, exceto aqueles casos decorrentes do parágrafo anterior.

Art. 2º--Quando do retorno, o (a) Vereador (a) e servidor (a), deverá apresentar relatório circunstanciado comprovando o deslocamento com certificado ou atestado quando for o caso, e comprovante de hospedagem e uma nota de refeição por dia.

Parágrafo Único- O (a) Vereador (a) e servidor (a) que deixar de comprovar o uso da verba no prazo de dez (10) dias, a contar do seu retorno ao Municipio, terá o seu valor descontado de seus subsídios e vencimentos.

Art.3º-As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.4º-Fica revogada a resolução nº 01/2010, de 30 de abril de 2010, resolução nº 04/2004, de 26 de novembro de 2014, resolução 01/2015 e resolução nº 12/2018, de 14 de maio de 2018.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Nicolau-RS, 01 de março de 2021.

JOÃO LUIZ STALTER PAVEGLIO
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
SÃO NICOLAU-RS

Vereador Rubens Vargas
Secretário